



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSDML/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 QUE DELIBEROU SOBRE A AUDITORIA SISTÊMICA DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS.

1- Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. 2- O Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada. 3- Por fim, a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento, destacou o “... *empenho do Tribunal Regional em cumprir as 5 recomendações exaradas pelo Plenário do CSJT, encontrando-se 4 efetivamente implementadas e 1 em implementação,(...)*”, oportunidade na qual apresentou as seguintes propostas de encaminhamento: “4.1. *considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento de disponibilidade de TIC; de gerenciamento de mudanças de TIC e de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000

gerenciamento de problemas de TIC, bem como à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (itens 1, 2, 3 e 5); 4.2. considerar em implementação, pelo TRT da 2ª Região, a recomendação relativa à implementação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (item 4); 4.2 alertar o TRT da 2ª Região acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 4.3 oficiar ao TRT da 2ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão; 4.4 arquivar os presentes autos.”; 5- Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 5.1- considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações listadas no item “4.1” da proposta de encaminhamento; 5.2- considerar em implementação as recomendações enumeradas no item “4.2” da referida proposta; 5.3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 5.4- oficiar o TRT2 para tomar ciência do inteiro teor desta decisão; e 5.5- arquivar os presentes autos. 6- Procedimento de Monitoramento de Auditorias conhecido e, no mérito, homologado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Trata-se de processo de Procedimento de **MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS (MON)** cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, homologou integralmente o Relatório Final de Auditoria apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI) no qual se recomendou a adoção de algumas providências pelo Tribunal Interessado.

Assim, a Secretaria de Auditoria deste eg. Conselho – SECAUDI/CSJT apresentou Relatório de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das recomendações acima mencionadas (cf.fl.s. 92/114).

No CSJT, coube-me a relatoria do feito.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Insta pontuar, inicialmente, que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, “... a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante” (destaquei).

Oportuno destacar, ainda, o disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, que seguem transcritos:

“Art. 6.º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000

administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades; (...)" (destaquei).

*"Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.**" (destaquei)*

Assim, compete ao CSJT a apreciação e julgamento do procedimento sob análise, expressamente previsto no art. 21, inciso I, alínea "h", do RICSJT, por meio do qual se pretende constatar a efetiva realização, pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, das ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida no Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000.

Por todo o exposto, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, inciso IX, e 90, ambos do Regimento Interno do CSJT.

II – MÉRITO

Inicialmente, como já destacado acima, trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras cujo objetivo é a constatação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Acórdão proferido nos autos do Processo n. CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Na sessão realizada no dia 11/02/2022, o Plenário deste Eg. Conselho decidiu, à unanimidade, homologar integralmente o relatório final da auditoria realizada, no qual, consta, em relação ao Tribunal Interessado, as seguintes propostas de encaminhamento:

"(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, incluindo os seguintes elementos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000

a) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e

b) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua. Gerenciamento de Mudanças de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) controles internos que assegurem o registro de todas as mudanças de itens de configuração (ICs) no Sistema de Gerenciamento de Configurações (SGC); e

b) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo: as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.

Gerenciamento de Conhecimento de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo no mínimo:

a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;

c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e

d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Gerenciamento de Eventos de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;

b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;

c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);

d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000

e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
Gerenciamento de Problemas de TI.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Propor ao CSJT recomendar ao TRT da 2ª Região que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, incluindo os seguintes elementos:

a) revisão dos indicadores definidos para o processo, de modo a contribuir para a sua melhoria contínua; e

b) controles internos que assegurem a sua plena observância.

Em continuação aponta o relatório da auditoria a fls. 441/457:

Gerenciamento de Nível de Serviço de TI.

(...)

Assim, a Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento de fls. 92/114, apresentou as seguintes conclusões e propostas de encaminhamento:

"3. CONCLUSÃO

(...)

Nesse cenário, tem-se, como recomendações implementadas, o aprimoramento dos processos de gerenciamento de disponibilidade de TIC; de gerenciamento de mudanças de TIC e de gerenciamento de problemas de TIC; além da definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC.

Outrossim, encontra-se em implementação o processo de gerenciamento de eventos de TIC, aguardando a formalização por norma.

Diante do aprimoramento na gestão de serviços de TIC do Órgão, as ações conclusas minimizam os riscos relacionados ao gerenciamento de serviços de TIC no âmbito do Tribunal.

Quanto à recomendação que se encontra em implementação, reitera-se a necessidade de sua efetiva implementação pelo Tribunal, ressaltando-se que esta será avaliada em futuras auditorias desta Secretaria.

Por essa razão, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT, acerca do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações relativas ao aprimoramento dos processos de gerenciamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000

de disponibilidade de TIC; de gerenciamento de mudanças de TIC e de gerenciamento de problemas de TIC, bem como à definição, aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (itens 1, 2, 3 e 5);

4.2. considerar em implementação, pelo TRT da 2ª Região, a recomendação relativa à implementação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 (item 4);

4.2 alertar o TRT da 2ª Região acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC;

4.3 oficial ao TRT da 2ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;

4.4 arquivar os presentes autos.”

Assim, considerando o trabalho técnico realizado, proponho a homologação, sem ressalvas, do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT, para: 1- considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações listadas no item “4.1” da proposta de encaminhamento; 2- considerar em implementação a recomendação relativa à implementação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 4- oficial o TRT2 para ter ciência do inteiro teor desta decisão; e 5- arquivar os presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: 1- considerar implementadas, pelo TRT da 2ª Região, as recomendações listadas no item “4.1” da proposta de encaminhamento; 2- considerar em implementação a recomendação relativa à implementação do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 3- alertar o Tribunal Interessado acerca da necessidade de formalização do processo de gerenciamento de eventos de TIC; 4- oficial o TRT2 para ter ciência do inteiro teor desta decisão; e 5- arquivar os presentes autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2307-91.2023.5.90.0000

Brasília, 22 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Conselheira Relatora